



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 132

Tipo: Videoconferência

Data: 27 de setembro de 2023.

Hora: 14h00

Encerramento: 15h00

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wanderson Laverrier A. Melo	Na qualidade de Coordenador da CEGEM, declara aberta a Sessão às 14h00, após comprovação do quórum regimental, estando participando por meio da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: Eng. de Minas/Seg. do Trab. Severino do Ramo Aires Bezerra , Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino a Representante no Plenário na Câmara, Eng ^a Eletric. Glaucia Suzana Batista Pereira . -Participando do apoio a reunião os servidores: Gerente da ATEC, Antônio Cesar , Celso Alves de Lima e Valdir Oliveira (Assistência aos Colegiados) e Adriano Makel C. Lima (TI do Crea-PB).
2.0	Discussão/Aprovação de Atas.	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wanderson Laverrier A. Melo	-Apreciação da Súmula nº 131 de 29/08/23 (Protocolo Nº 1184625/2023) que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes Gerais	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wanderson Laverrier A. Melo	- Cumprimenta a todos - Sem informes na reunião.
4.0	Expedientes	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wanderson Laverrier A. Melo	- Sem expedientes para reunião.
5.0	Ordem do Dia	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wanderson Laverrier A. Melo	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 132

Tipo: Videoconferência

Data: 27 de setembro de 2023.

Hora: 14h00

Encerramento: 15h00

	<p>Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo</p> <p>Relator: Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo</p> <p>Relator: Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo</p> <p>Relator: Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo</p>	<p>5.1 - Elaboração do Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (Atendimento ao Inciso I do Art. 61 do Regimento Interno do Crea/PB).</p> <p>-Informa na ocasião que o referido assunto, será discutido e aprovado por ocasião da reunião a realizada no dia 23 de outubro.</p> <p>5.2 – 1184441/2023 – Interessado: Global Mininng Ltda.; Assunto: Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo.</p> <p>-Retirado de Pauta.</p> <p>5.3 – 1155036/2023 –Interessado: TG Construções e Minerais Ltda; Assunto: Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Eng°. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo.</p> <p>-Baixa diligência ao presente processo, encaminhando o mesmo para a Seção de Registro de Pessoa Jurídica deste Conselho (SRPJ), solicitando que o profissional apresente uma Declaração de Vínculo nas empresas Privadas ou Públicas nas esferas municipais, estaduais ou federais para que possa ser apensado ao protocolo.</p> <p>5.4 – 1160700/2022 –Interessado: Ceraman Cerâmica Extração de Argila Ltda ME; Assunto: Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo.</p> <p>-Baixa diligência ao presente processo, encaminhando o mesmo para a Seção de Registro de Pessoa Jurídica deste Conselho (SRPJ), solicitando que o profissional apresente uma Declaração de Vínculo nas empresas</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 132

Tipo: Videoconferência

Data: 27 de setembro de 2023.

Hora: 14h00

Encerramento: 15h00

		<p>Relator: Eng. de Minas Severino do Ramo A. Bezerra</p>	<p>Privadas ou Públicas nas esferas municipais, estaduais ou federais para que possa ser apensado ao protocolo.</p> <p>5.5 – 1183330/2023 – Interessado: JÁ Brita Ltda –. Assunto: Registro de Empresa; Relator: Severino do Ramo Aires Bezerra, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação registro da empresa indicando como responsável técnico a engenheira de minas, Maryanne Fernandes Formiga Dantas, RNP PB Nº 1616683953, como com atribuições: Art. 14, combinado com o 25, da Res. 218/73 do CONFEA; <u>considerando</u> o que dispõe o Art. 59 a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Creas,; <u>considerando</u> o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro”; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; considerando que o profissional indicado como RT responde pelas seguintes empresas: - EDUARDO JOSÉ GONÇALVES DA NÓBREGA - ME, CREA PB CNPJ ENDEREÇO: CAJAZEIRAS/PB. - JOSÉ CIRILO DE SÁ JUNIOR - ME, CREA PB; - MILOR PERFURAÇÕES EIRELI, CREA PB; - MILOR PERFURAÇÕES EIRELI, CREA PB.vínculo empregatício: empregada/prestadora de serviços; considerando que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019, do Confea; <u>considerando</u> que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO do pedido de registro definitivo da Firma J A BRITA LTDA, com base na Resolução 1.121/2019 do CONFEA, sob a responsabilidade técnica a Engenheira de Minas, Maryanne Fernandes Formiga Dantas, RNP PB Nº 1616683953. Que colocado em votação, foi</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 132

Tipo: Videoconferência

Data: 27 de setembro de 2023.

Hora: 14h00

Encerramento: 15h00

		<p>Relator: Eng. de Minas Severino do Ramo A. Bezerra</p>	<p>aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 – 1183874/2023 – Interessada: DBM – Decantamento Beneficiamento e Comércio de Minerais Ltda. Assunto: Registro de Empresa; Relator: Severino do Ramo Aires Bezerra, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo de solicita deste Conselho o Registro Definitivo, indicando como responsável técnica a Eng.^a de Minas Otaciana Pereira Leite Neta, RNP nº 1618689657; com atribuições: Art. 14, combinado com o 25, da Res. 218 73 do CONFEA; considerando que a requerente tem como objetivo social: A) Beneficiamento e comercialização de minerais não metálicos; B) Comércio de minerais in-natura ou beneficiamento, adquiridos de terceiros; C) Representar comercialmente outras empresas no ramo de minerais; D) Exportar minerais in-natura ou beneficiado, de produção própria ou de terceiros. (Conf. Alteração Contratual nº 02 consolidada, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN, em 21/02/2022); considerando o que dispõe a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Creas, in verbis: “art. 59 – as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “art. 1º o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; considerando o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 132

Tipo: Videoconferência

Data: 27 de setembro de 2023.

Hora: 14h00

Encerramento: 15h00

		<p>não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; considerando que o profissional indicado como RT responde pelas seguintes empresas: 1. BENTONORTH MINERAIS LTDA - EPP, CREA-PB, 2. DBM MINERAIS LTDA - EPP (DBM MINERAIS LTDA), CREA-PB, 3. F M DA SILVA LOCAÇÕES (FM LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS), CREA-PB, 4. ANSELMO XAVIER DAVI ME (CERAMISA), CREA-PB. *vínculo empregatício: empregada/prestadora de serviços; considerando que consta auto de infração lavrado contra a requerente.; considerando que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019, do Confea; considerando que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição (grifo nosso); considerando que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO do registro da empresa, sob a responsabilidade técnica da Eng.^a de Minas Otaciana Pereira Leite Neta, CREA-PB nº 1618689657, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer atividades adstrita as suas atribuições profissionais. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino</p>	<p>5.7 – 1176319/2023 – Interessado: Anselmo Xavier Davi - ME. Assunto: Auto de Infração (Sem Def. e Com Reg.); Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo que trata sobre Auto de Infração nº 500033252/2023 contra a Pessoa Jurídica, devido falta de responsável técnico, neste Conselho, sem o devido registro no Crea-PB; <u>considerando</u> que o art. 6º da Lei 5.194/66, dispõe que: “art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei; <u>considerando</u> a Resolução nº 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 132

Tipo: Videoconferência

Data: 27 de setembro de 2023.

Hora: 14h00

Encerramento: 15h00

			<p>procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> que a pessoa jurídica autuada tomou ciência do auto de infração em 29/08/2023, conforme AR anexado ao processo; <u>considerando</u> que foi identificada a regularização do fato gerador da infração através da inclusão da responsável técnica Eng^a. de Minas Otaciana Pereira Leite Neta, no quadro técnico da empresa, em 29/08/2023; <u>considerando</u> que a pessoa jurídica autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada revel; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 do CONFEA; <u>considerando</u>, ainda, que o autuado a não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto <u>considerado</u> REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MIMINA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66.. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
6.0	Interesses Gerais	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	- Sem interesses gerais para reunião.
6.0	Encerramento	Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo	-Encerra a reunião às 15:00hrs., agradecendo a presença e a colaboração dos Senhores Conselheiros e convidados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGEM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 132

Tipo: Videoconferência

Data: 27 de setembro de 2023.

Hora: 14h00

Encerramento: 15h00

Eng. de Minas/Seg. do Trab. Wenderson Laverrier A. Melo - Coordenador
Eng. de Minas/Seg. do Trab. Severino do Ramo A. Bezerra - Coordenador Adjunto
Membros/TITULAR:
Eng. de Minas e Seg. do Trab.–Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB)
Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCEG/PB)
Eng. de Minas e Seg. do Trab.– Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB)
Membros/SUPLENTES:
Luís Eduardo Morais Chaves (ASSEMPB)
(Sem indicação)
Eng. de Minas José Agnelo Soares - (UFCEG/PB)